



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019 – PREGÃO Nº 122/2019

Início: 20/11/2019

Validade/Término: 19/11/2020

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de retifica de motores a Diesel e gasolina/etanol e injeção eletrônica, bombas e bicos injetores, com fornecimento de peças e materiais necessários, para linha leve e pesada da frota Municipal.

Razão Social: A & L AUTO PECAS LTDA

CNPJ: 07.086.032/0001-09

Endereço: Av. Prof. Pedro Carli, 5506 - CEP: 85040005 - BAIRRO: Vila Carli, Guarapuava/PR

Representante Legal: GILMARA LEMOS

Residente e domiciliado: RUA DANIEL CLEVE, 146 - CEP: 85055210 - BAIRRO: BONSUCESSO, Guarapuava/PR

CPF: 039.842.539-66

I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos lotes constantes no Anexo I desta Ata, referente à Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de retifica de motores a Diesel e gasolina/etanol e injeção eletrônica, bombas e bicos injetores, com fornecimento de peças e materiais necessários, para linha leve e pesada da frota Municipal.

§ 2º O preço unitário por item ajustado pelas partes é o constante na tabela de preços do Sistema CILIA, aplicado a um percentual linear de desconto, conforme a proposta apresentada pela licitante e lances ofertados durante a sessão de Pregão, de acordo com os lotes vencidos, a saber.

Lote	Descrição	Percentual de Desconto (Peças originais)	Percentual de Desconto (Serviços)
01	Peças e Serviços – RETÍFICA DE MOTORES	28,00 %	38,00 %

§ 3º Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	940	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	950	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	960	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1060	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1070	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1080	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1260	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1290	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1640	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1670	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1710	06.002.10.301.1001.2040	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1740	06.002.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1770	06.002.10.301.1001.2041	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

2019	1780	06.002.10.301.1001.2041	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1810	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1850	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1940	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1950	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1960	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1970	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2030	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2040	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2050	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2060	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2180	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2210	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2300	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2310	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2360	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2370	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2390	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2400	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2410	06.004.10.302.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2420	06.004.10.302.1001.2048	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2470	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2480	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2490	06.004.10.302.1001.2048	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2610	07.002.15.452.1501.2053	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2630	07.002.15.452.1501.2053	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2670	07.003.26.782.1501.1055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2720	07.003.26.782.1501.2057	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2730	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2740	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2780	07.003.26.782.1501.2057	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2800	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2840	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2850	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3070	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3100	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3260	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3270	09.003.08.244.0801.2074	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3280	09.003.08.244.0801.2074	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3320	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3330	09.003.08.244.0801.2074	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3340	09.003.08.244.0801.2074	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3360	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3410	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3450	09.003.08.244.0801.2076	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3480	09.003.08.244.0801.2076	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3490	09.003.08.244.0801.2076	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3520	09.004.08.243.0801.2077	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3530	09.004.08.243.0801.2077	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3550	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3560	09.004.08.243.0801.2078	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3570	09.004.08.243.0801.6079	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3610	09.004.08.243.0801.6079	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3700	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

2019	3730	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3790	10.002.20.606.2001.2086	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3820	10.002.20.606.2001.2086	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3840	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3860	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3890	11.002.18.512.1801.1089	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3900	11.002.18.512.1801.1089	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3930	11.002.18.541.1801.2090	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3940	11.002.18.541.1801.2090	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3960	11.002.18.541.1801.2091	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3990	11.002.18.541.1801.2091	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4020	11.003.17.541.1801.2093	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4030	11.003.17.541.1801.2093	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4040	11.003.18.541.1801.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4080	11.003.18.541.1801.2094	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 Do Edital:

2.1.2 O Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.3 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra ou conforme cronograma da Secretaria Solicitante.

2.1.4 Quando possível os veículos serão encaminhados até a sede da proponente vencedora.

2.1.5 As peças deverão ser todas originais, sob pena de devolução. Caso as peças apresentem problemas/defeito, deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a administração e sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.6 Socorrer os veículos avariados do Município, em qualquer localidade ou rebocá-los, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

2.1.7 A proponente deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de até 05 (cinco) veículos.

2.1.8 Manter um local coberto para guarda dos veículos.

2.1.9 Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubo e outros) nas instalações físicas do proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação de estado dos veículos.

2.1.10 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.

2.1.11 A Prefeitura reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

2.1.12 Devolver à contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis.

2.1.13 O custo relativo ao deslocamento dos veículos do Município ao local da empresa Contratada será encargo da contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

- 3.1 As licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período mínimo de 10 (dez) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 10 (dez) meses.
- 3.2 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- 3.3 No ato da devolução do motor, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 3.4 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

§ 2º As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

§ 3º As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

§ 4º Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

§ 5º No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

§ 6º Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

§ 7º A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

§ 8º O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

§ 9º Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver atualização da TABELA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração:

§ 2º - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “Prefeitura” por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

§ 3º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

§ 4º - Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

§ 5º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

§ 6º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 7º - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 8º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

§ 9º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais:

§ 11º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - **Pela detentora, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas descumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro, caso não aceitas as razões do pedido.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - É vedada à DETENTORA DA ATA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta Ata para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

§ 4º As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

§ 5º Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati.

Edemétrio Benato Junior

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Inácio Martins, vinte dias de novembro de 2019.

GILMARA LEMOS

A & L AUTO PECAS LTDA

sócio administrador

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG